

Processo/Volume	Data	Requerimento
<b>791/1/2018</b>	13/12/2018 15:24:06	3485

Requerente

**THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION**

Assunto

*REQUERIMENTO*

Na condição de representante da THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION 35761686805 - CNPJ nº 27.463.927/0001-14, venho, por meio desta, apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, REF. AO PROCESSO 337/2018.

**CAPIVARI-IPREV**  
**INST DE PREV MUN DE CAPIVARI - IPREM**

**791/1/2018**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário MAZINHO

<b>DATA:</b> 13/12/2018 15:24	<b>DOCUMENTO:</b> 3485	<b>ENTREGA PARA O LOCAL:</b> PROTOCOLO
----------------------------------	---------------------------	---

**ASSUNTO:**  
REQUERIMENTO

**SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:**  
 Na condição de representante da THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION 35761686805 - CNPJ nº 27.463.927/0001-14, venho, por meio desta, apresentar o pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, REF. AO PROCESSO 337/2018.

<b>REQUERENTE:</b> THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION	<b>CNPJ/CPF:</b> 357.616.868-05	<b>CELULAR:</b> (19) 991331676
---	------------------------------------	-----------------------------------

<b>R.G.:</b> 34.724.767-12	<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	<b>E-MAIL:</b> contato@suaagenda.com.br	<b>TELEFONE:</b> (19)21460574	<b>FAX:</b>
-------------------------------	-----------------------------	--	----------------------------------	-------------

**ENDEREÇO:**  
 AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA 179  
 VILA FÁTIMA  
 CAPIVARI UF: SP C.E.P.: 13360-000

SISTEMA 4R

*Thiago Junior Anésio Braggion*  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA DO REQUERENTE



\* 0 0 0 7 9 1 2 0 1 8 \*

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI-SP.**

Capivari, 11 de Dezembro de 2018.

À Pregoeira  
Edna Cristina de Lara Bom

Ao Senhor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Capivari/SP  
Agnaldo Aparecido Tempesta

*Ac. Procurador  
Judicial para  
previd. m. s.  
13/12/18  
J. J. J.*

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018**

**Ref. Ao Processo: 337/1/2018**

A empresa **THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION 35761686805**, CNPJ nº 27.463.927/0001-14, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 179, Vila Fátima, em Capivari-SP, fone (19) 2146.0574 e e-mail contato@suaagenda.com.br, representada neste ato por, **THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION**, vem através deste apresentar,

**IMPUGNAÇÃO, tempestiva** ao edital do Pregão Presencial n.º 002/2018, cujo objeto é a implantação de gestão documental com a reorganização do arquivo público e o descarte dos documentos inservíveis, pelos fatos e fundamentos a seguir:

#### **1 – DOS FATOS:**

A empresa que ora impugna tempestivamente este edital, com total interesse na participação deste certame, pelos fatos e direitos a seguir, apresenta suas razões, na qual pede seu deferimento no final:

*Thiago*

## 1.1 – CLAREZA DO OBJETO

A Lei de Licitações, em seu art. 14, da Seção V, que trata Das Compras, estabelece:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (grifei)

A Lei 10.520/2.002, conhecida como a lei do Pregão, estabelece o seguinte:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifei)

De acordo com o edital, em seu termo de referência, são omissas informações mínimas e indispensáveis para o atendimento do edital, como se denota no item 5 e 6 do termo de Referência, vejamos:

- a) O edital em comento não especifica o tipo de assessoria desejável para a prestação do serviço
- b) Solicita o suporte técnico jurídico de uma empresa contratada, quando detém de profissionais em seu corpo de pessoal, que poderá dar total suporte à este item.
- c) Para o item 6.3, ausente informações mínimas para o processo de digitalização, como por exemplo:
  - c.1 – cores, escala de cinza, preto e branco;
  - c.2 – DPI;
  - c.3 – formato do arquivo desejado, entre outros.



Assim, veja, ausente informações mínimas e razoáveis para definição do objeto não há como se presumir o fiel objeto ora licitado, bem como não haverá competitividade entre as licitantes, **JÁ QUE NÃO HÁ CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA** e, por consequência, da licitante melhor capacitada para a prestação do serviços, o que, de outro lado, não há mensuração de valores a serem propostos.

## PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato.

Neste prisma, constata-se que a importância do princípio da razoabilidade no direito administrativo mostra-se ainda mais evidente quando se põe em pauta a face sancionadora (impedir a participação de uma empresa apta em certames estabelecidos pela Administração) que este exerce frente aos administrados, em que diversas vezes ocorre por meio de dispositivos abertos e abstratos.

### 1.2 – VÍCIO DE ILEGALIDADE

Flagrante é a não observância à cláusula indispensável ao edital e ao contrato, conforme se depreende da cláusula quinta, da minuta do Contrato, no item 5.1 e seguintes da mesma cláusula, quando não se apresenta o critério de atualização monetária, vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

...

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifei)

Uma vez ausente a cláusula necessária estabelecida no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, Lei de Licitações, **O EDITAL É ILEGAL**, passível de sua anulação por vício de ilegalidade, já que é condição necessária para o bom e fiel desempenho do objeto a ser contratado, quando de sua execução.



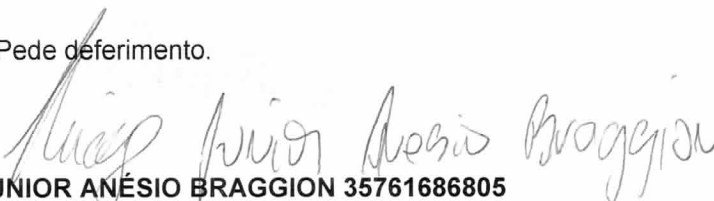
### 3 - DO PEDIDO:

Dessa forma, a empresa recorrente, requer:

- a) seja **acolhida e acatada** a presente **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos motivos expostos acima;
- b) seja retificado o edital em comento para que sejam sanados os vícios constantes no edital da forma em que se encontra;
- c) ciência do Senhor Presidente do Instituto para que, o não atendimento desta impugnação, remeta cópia do mesmo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP para exame do edital;
- d) a informação de seu acolhimento, em caso contrário, se dará a presente representação do edital (exame prévio) no Tribunal de Contas do Estado De São Paulo.

Nestes termos,

Pede deferimento.



**THIAGO JUNIOR ANÉSIO BRAGGION 35761686805**

CNPJ n.º 27.463.927/0001-14

Thiago Junior Anésio Braggion  
Proprietário

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION 35761686805

### Nome do Empresário

THIAGO JUNIOR ANESIO BRAGGION

### Nome Fantasia

SUA AGENDA

### Capital Social

500,00

### Número Identidade

347247672

### Orgão Emissor

SSP

### UF Emissor

SP

### CPF

357.616.868-05

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/04/2017

## Números de Registro

### CNPJ

27.463.927/0001-14

### NIRE

35-8-2295426-4

## Endereço Comercial

### CEP

13360-000

### Bairro

Centro

### Logradouro

RUA Saldanha Marinho

### Município

CAPIVARI

### Número

615

### UF

SP

## Atividades

### Data de Início de Atividades

04/04/2017

### Forma de Atuação

Internet, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

### Ocupação Principal

Operador(a) de marketing direto

### Atividade Principal (CNAE)

73.19-0/03 - Marketing direto

### Ocupações Secundárias

Bike propagandista

Cartazista, pintor de faixas

publicitárias e de letras

Editor(a) de jornais diários

Editor(a) de jornais não diários

Digitador(a)

Editor(a) de lista de dados e de outras informações

Editor(a) de revistas

Editor(a) de vídeo

Fotógrafo(a)

Fotógrafo(a) aéreo

Filmador(a)

Instalador(a) de painéis publicitários

Panfleteiro(a)

Promotor(a) de eventos

### Atividades Secundárias (CNAE)

73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

82.99-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

58.12-3/01 - Edição de jornais diários

58.12-3/02 - Edição de jornais não diários

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

58.13-1/00 - Edição de revistas

59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

74.20-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos

43.29-1/01 - Instalação de painéis publicitários

73.19-0/02 - Promoção de vendas

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

**Número do Recibo**  
ME06850728

**Número do Identificador**  
00035761686805

**Data de Emissão**  
27/11/2017